

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 006/16

A doutora JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau-SC, no uso de suas atribuições e na forma da lei

Considerando o disposto nos arts. 126 a 129 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), com a redação dada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que possibilitam a chamada remição de pena pelo estudo de condenados presos nos regimes fechado e semiaberto;

Considerando a Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN (que "*Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal*");

Considerando o teor da Súmula de nº 341, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que proclama: "*A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto*";

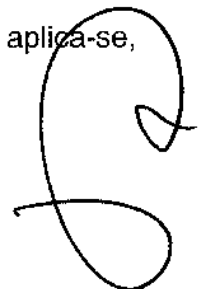
Considerando que a leitura contribui no processo de reinserção social do custodiado, pela capacidade de agregar valores éticos-morais à sua formação, bem como que é necessário que os detentos se instruem e se mantenham ocupados dentro do sistema carcerário;

Considerando o interesse da instituição FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau em aderir à implantação do Projeto de extensão de remição por leitura.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, nos estabelecimentos prisionais da Comarca de Blumenau, o Projeto Piloto de remição de pena pela leitura, no período de setembro à dezembro/2016, visando a possível instituição permanente;

Parágrafo único – o disposto neste artigo aplica-se, enquanto projeto piloto, tão somente aos presos condenados.



Art. 2º. A participação do preso dar-se-á sempre de forma voluntária, podendo participar todos os presos da unidade que tenham as competências de leitura e escrita, necessárias para a execução das atividades e da elaboração do trabalho final, consistente em resenha da obra literária, objeto do estudo.

§ 1º O número mensal de vagas para remição será limitada às condições materiais existentes, bem como ao número de correções compatíveis com as condições dos profissionais responsáveis.

§ 2º Cada participante receberá um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na unidade e recomendadas por equipe pedagógica ou professores ministrantes.

§ 3º A seleção dos presos será realizada pela comissão técnica de classificação, composta por servidores das unidades prisionais (pedagogos) e por professores da instituição parceira (FURB).

§ 4º A comissão técnica promoverá a orientação das atividades, bem como o acesso à leitura e a avaliação de resenhas e provas elaboradas, cientificando o reeducando acerca da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena, a saber:

a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;

b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;

c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio.

Art 3º. O participante terá o prazo de 30 dias para leitura da obra literária, apresentando, ao final deste período e no prazo de 10 dias, resenha a respeito do assunto, além de participar de prova oral.

Parágrafo único – a resenha e a prova oral serão validadas pelo professor responsável da comissão técnica, sendo que cada avaliação receberá nota de 0 à 5 e que, somadas, para aprovação do leitor, deverão atingir nota igual ou superior a 6,0.

Art 4º. A contagem de tempo para fins de remição será feita, segundo os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do DEPEN, à razão de 4 dias de pena para cada 30 dias de leitura.



Parágrafo único – A remição será limitada à leitura de um livro por mês, condicionada à entrega do trabalho final.

Art 5º. A avaliação dos trabalhos produzidos será de responsabilidade dos professores responsáveis indicados pela instituição parceira (FURB), observados os aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro, objeto da leitura, bem como aqueles relacionados no art. 2º, § 4º, atestando, ao final, o aproveitamento obtido e o prazo de 30 dias de leitura.

§ 1º Deverá ser dada ciência aos membros da comissão técnica dos termos do Art. 130 da Lei nº 7.210/84.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser indicado por nota de 0 (zero) a 10 (dez) e encaminhado pelos servidores responsáveis da instituição parceira à Administração da Unidade Prisional, instruído com a resenha, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os servidores e os atestados do tempo de leitura.

§ 3º A Administração da Unidade Prisional enviará ao Juiz da Execução Penal, trimestralmente, o relatório, para fins de remição, instruído com a resenha produzida, a declaração de sua fidedignidade ou de plágio, assinada por todos os membros da Comissão e o atestado de tempo de leitura, ressalvado o caso em que o tempo remido seja necessário para obtenção de algum benefício, hipótese em que o envio do relatório poderá ser feito a qualquer tempo.

§ 4º O prazo de 30 dias de leitura, quando constatado por decisão judicial o plágio, não será aproveitado para fins de remição, ainda que o participante apresente outra resenha sobre a obra lida.

Art 6º. A Direção da unidade carcerária encaminhará, trimestralmente, ao Juízo cópia do registro de todos os participantes, com informação referente ao item de leitura de cada um deles.

Art 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça, ao GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao DEAP, ao Ministério Público, à Subseção Local da OAB, à Defensoria Pública, ao Conselho da Comunidade e aos estabelecimentos penais da comarca.

Blumenau (SC), 20 de setembro de 2016.


Jussara Schittler dos Santos Wandscheer
Juíza de Direito Corregedora das Unidades Prisionais de Blumenau